

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021 – SEAS****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE OPORTUNIDADES E CIDADANIA –
POC, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89, neste ato representada pela Comissão Coordenadora de Seleção designada através da Portaria nº 104/2021, torna público a abertura do processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil para a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania – POC, no âmbito da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas.

Este Edital é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Estadual nº 32.810/2018, e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e poderá, junto com seus Anexos, ser consultado no sítio www.seas.ce.gov.br, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar às propostas contidas nos ANEXOS II(a) - Projeto Novas Trilhas, II(b) - Projeto Embaixadores da Paz e II(c) - Projeto Trilharte do Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania – POC, cuja finalidade é a realização de atividades de arte, cultura, esporte, lazer, formação socioemocional, atendimento e acompanhamento direto por equipe multiprofissional de adolescentes e jovens oriundos do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, com atendimento extensivo ao núcleo familiar e trabalhadores do Sistema Socioeducativo, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica), sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas.

1.2. As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão apresentar propostas de execução para os seguintes lotes:

DESCRIÇÃO DOS LOTES						
POLÍTICA PÚBLICA	PROGRAMA	LOTE	PROJETO	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Inclusão Social e Produtiva	Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC	1	“Projeto Novas Trilhas” (Anexo II (a))	Conforme Portaria Nº 120/2021 – Seas	R\$ 1.980.000,00	12 meses a partir da publicação
		2	“Projeto Embaixadores da Paz”	Conforme Portaria Nº 120/2021 – Seas	R\$ 445.000,00	12 meses a partir da publicação
		3	“Projeto Trilharte”	Conforme Portaria Nº 120/2021 – Seas	R\$ 535.000,00	12 meses a partir da

		(Anexo III (c))			publicação
VALOR TOTAL				R\$ 2.960.00,00	

2. ORÇAMENTO

2.1 Os Recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que tratam este termo de referência são provenientes do orçamento da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS por meio do PROGRAMA 136 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentárias abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

- 12899 – 47100004.08.243.136.11455.01.44903900.1.00.00.0.40 (Cariri)
- 12900 – 47100004.08.243.136.11455.02.44903900.1.00.00.0.40 (Iguatu)
- 12901 – 47100004.08.243.136.11455.03.44903900.1.00.00.0.40 (Fortaleza)
- 12902 – 47100004.08.243.136.11455.11.44903900.1.00.00.0.40 (Sobral)
- 12903 – 47100004.08.243.136.11455.12.44903900.1.00.00.0.40 (Crateús)

3. FINALIDADE E VIGÊNCIA

3.1 Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado do Ceará e Organizações da Sociedade Civil – OSC's selecionadas por meio de Chamamento Público, com o objetivo de execução de ações finalísticas no âmbito do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC, instituído pela Portaria nº 120/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

3.2 A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar da seleção as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico <<https://e-parcerias.cge.ce.gov.br>;
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;
- c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, às orientações contidas no item 6.5.2 e 6.5.7 e no Anexo IIa, IIb e IIc – Referências para Proposta, conforme o lote proposto de interesse na participação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o edital de chamamento público, a ser constituída, na forma da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSC's para execução, em parceria com a Superintendência do Sistema Estadual de

Atendimento Socioeducativo – SEAS das ações constantes nos respectivos lotes, conforme detalhamento no Anexo IIa, IIb e IIc – Referências para Proposta.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	06.09 a 05.10.2021
2	Envio das propostas pelas OSC's com plano de trabalho	06.10 a 20.10.2021
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21 a 27.10.2021
4	Divulgação do resultado preliminar	28.10.2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	29 e 31.10.2021
6	Divulgação das interposições dos recursos	01.11.2021
7	Interposição de contrarrazões	02 a .04.11.2021
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	05 e 06.11.2021
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões de Seleção	07.11.2021
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	08.11.2021
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	09 a 20.11.2021

6.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

6.4. O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – www.seas.ce.gov.br – com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital, e publicado no Diário Oficial do Estado.

6.5. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias corridos, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

6.5.1. As propostas deverão ser enviadas via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou entregues pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, obedecendo-se os prazos estabelecidos no edital;

6.5.2. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº ____/2021”, endereçadas ou entregues no Setor de Protocolo da SEAS, no endereço sito à Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE;

6.5.3. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário

À Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS / Comissão de Seleção do Chamamento

Proposta Edital de Chamamento Público nº ____/2021

Lote (*) _____

(*) Identificar o lote de acordo com o item 3.2 – Descrição dos Lotes

Remetente

Razão Social da OSC (*) _____

Representante Legal _____ Telefone
do Representante Legal _____

(*) A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.

6.5.4. A proposta deverá conter o plano de trabalho, ser apresentada em uma única via impressa, ser encadernada e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou Pen Drive) da proposta.

6.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

6.5.6. As OSC's poderão concorrer apresentando propostas para os três lotes previstos neste Termo de Referência.

a) Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo lote dentro do prazo, será considerada apenas a **última** proposta enviada para análise da Comissão de Seleção;

b) Como forma de descentralizar e desconcentrar ações e recursos, ampliando a rede de organizações sociais atuando no âmbito da socioeducação, cada OSC será selecionada para executar as ações de apenas um Lote dos que vier a concorrer;

c) Em caso de uma mesma OSC concorrer a mais de um lote, será considerada a proposta que tiver maior pontuação.

d) Em caso de uma mesma OSC obter a primeira colocação em mais de um lote, será convidada a optar por um dos lotes.

6.5.7. Observado o disposto no item 6.5.4. deste Termo de Referência, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

6.5.8. A qualquer tempo, até apresentação da proposta, a OSC proponente poderá encaminhar pedidos de esclarecimentos por meio do e-mail chamamentopublico2021@seas.ce.gov.br.

6.6. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.

6.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.6.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo IIa, IIb e IIc – Referências para Proposta.

6.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos itens e critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, sendo válidos para os lotes 1, 2 e 3:

TABELA 2			
ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Detalhamento de etapas e fases; Sequenciamento temporal; Observância à peculiaridade do Lote.	1,5	7,0
	Metas a serem atingidas.	0,5	
	Indicadores de cumprimento de	0,5	



TABELA 2

ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	metas.		
	Indicadores de cumprimento de prazos.	0,5	
	Resultados a serem alcançados.	1,0	
	Impactos a curto e longo prazo da ação.	1,0	
	Detalhamento dos valores financeiros.	0,5	
	Perfil da Equipe de trabalho.	0,5	
	Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS.	1,0	
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Objetivos adequados ao atendimento do público-alvo.	1,0	2,0
	Conformidade com a legislação pertinente à Infância, adolescência e juventude.	1,0	
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Contextualização Histórico e Social.	1,0	1,5
	Referencial Teórico.	0,5	
(D) DO ORÇAMENTO: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor proposto é menor do que o valor de referência.	1,0	1,5
	O valor proposto é igual ao valor de referência.	0,5	
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovar experiência, por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.	Comprovação de experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante (0,5 a cada experiência).	1,5	2,5
	Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta.	1,0	



TABELA 2

ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM		PONTUAÇÃO MÁXIMA
(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Plano de Trabalho	Organização, detalhamento e observância aos itens 6.5.4. e 6.5.7.	0,5		0,5
(G) MONITORAMENTO DA OSC: no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração com a SEAS, será feita uma análise da execução do objeto do Termo.	Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT's efetivadas (ponto negativo)	0,0	Até 15% da proporcionalidade*	Pontuação Negativa
		0,5	Entre 15% e 30% da proporcionalidade*	
		1,0	Acima de 30% da proporcionalidade*	
	Recebeu advertência	5% da totalidade dos pontos		
Pontuação Positiva Atribuída				-
Pontuação Negativa Atribuída (%)				-
Pontuação Máxima Global				15,0

Eliminação da proposta: A atribuição de nota “zero” a quaisquer dos critérios descritos nos itens A, B, C ou E implicam eliminação da proposta. Por força do caput do art. 27 e do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Nº 13.019, de 2014.

*Proporcionalidade:

É a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBTs efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual.

6.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (F), deverá acarretar a eliminação da entidade proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.6.7. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as especificações do item 4.2. letras a) e b) deste Termo.

6.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

b) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);



c) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível;

d) deixar de preencher quaisquer dos índices utilizados como critério para elaboração da proposta/plano de trabalho, ou

e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSC's distintas.

6.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

a) Maior pontuação obtida no item A - **DA PROPOSTA**

b) Maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens E - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, B - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e D - DO ORÇAMENTO;

c) Mais tempo de constituição da OSC;

d) Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEAS na internet e no Diário Oficial do Estado (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da decisão, conforme Tabela 1, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.3. Os recursos serão apresentados preferencialmente via e-mail – chamamentopublico2021@seas.ce.gov.br ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS.

8.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SEAS.

8.5. Interposto recurso, a SEAS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial – www.seas.ce.gov.br, conforme Tabela 1, para que apresentem contrarrazões, se desejarem, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, contados imediatamente após a divulgação da interposição de recursos. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SEAS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.6. Recebido o recurso e contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, conforme Tabela 1.

8.7. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 1. A motivação será explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO.

9.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SEAS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. A divulgação ocorrerá no sítio eletrônico oficial (www.seas.ce.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

9.1.1. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a OSC (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.1.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada (art. 46, caput, inciso VI, c/c art. 47, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018);

g) a entidade deverá manter, após a assinatura do Termo de Compromisso, no mínimo dois locais para prestação dos serviços, ambos com pessoal e estrutura aptos a executar o objeto do Termo, sob pena de rescisão;

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014;

i) regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 a 45 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;



- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- k) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).

11. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro do Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Executivo os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, de qualquer esfera administrativa, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

12. DAS FASES DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	09 a 13.11.2021
2	Vistoria de funcionamento	10 a 13.11.2021
3	Vinculação orçamentária e financeira	14.11.2021
4	Emissão de parecer jurídico	15 a 18.11.2021
5	Formalização do instrumento e SACC	19.11.2021
6	Publicidade do instrumento	20.11.2021

12.1.1. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SEAS convocará a OSC selecionada para, conforme Tabela 03, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810/2018).

12.1.1.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 04 (quatro) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem com o atendimento ao disposto no item 10.1 deste termo, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

12.1.1.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810/2018).

12.1.1.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 8 deste termo, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do Termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;
- II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- VII – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);

VIII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 3 (três) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- g) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- h) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- i) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;
- j) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;
- k) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019/2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade.

12.1.1.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

12.1.1.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

12.1.1.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria.

12.1.1.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.1.1.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.1.1.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção da SEAS no seguinte endereço: Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE.

12.1.2. ETAPA 2: Vistoria de funcionamento.

12.1.2.1. Compete à SEAS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

12.1.2.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

12.1.2.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

12.1.2.4. Compete à SEAS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

12.1.3. ETAPA 3: Vinculação orçamentária e financeira.

12.1.3.1. Compete à SEAS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

12.1.4. ETAPA 5: Formalização do instrumento.

12.1.4.1. Compete à área responsável pela assessoria jurídica da SEAS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

12.1.4.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

12.1.5. ETAPA 6: Publicidade do instrumento.

12.1.5.1. Compete à área responsável pela assessoria jurídica da SEAS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº119/2012 (art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este termo de referência são provenientes do orçamento do TESOURO ESTADUAL, conforme acima identificado.

13.2. O valor total de recursos disponibilizados é de R\$ 2.960.00,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), divididos conforme a seguir:

LOTE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	“Projeto Novas Trilhas” (Anexo II (a))	R\$ 1.980.000,00
2	“Projeto Embaixadores da Paz” (Anexo II (b))	R\$ 445.000,00
3	“Projeto Trilharte” (Anexo III (c))	R\$ 535.000,00

13.3. O(s) valor(es) de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é(são) o(s) descrito(s), conforme disposto no Anexo II – Referências para Proposta, conforme Lote. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

13.5. Nas contratações, na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente,



em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

13.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, substituições por férias e licenças legais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sobretudo, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, caso exigido pela legislação;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, não superiores a 3% (três por cento) do valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, transporte), os quais serão rateados se a entidade possuir mais de um termo celebrado com a SEAS, cabendo a OSC apresentar justificativa e planilha detalhada, os quais serão avaliados e validados pela SEAS;

d) contratação de Laudo Pericial para fins de determinar o pagamento ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade, bem como implantar e acompanhar a execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

f) realização de estudos e relatórios sobre a evolução de preços dos itens que compõem o instrumento, buscando viabilizar a manutenção das condições inicialmente pactuadas, necessárias para manutenção da unidade;

g) obtenção de licenças obrigatórias para funcionamento da unidade, juntamente ao Município, Estado e/ou União; e

h) a cada 60 (sessenta) dias, enviar a SEAS, extrato da conta-corrente vinculada ao instrumento, para aferição de saldo e rendimentos.

13.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

13.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

13.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

13.10. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa



de celebração e execução do objeto da parceria.

14.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

14.3. A Administração Pública, garantida a previa defesa, aplicara as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo na internet (www.seas.ce.gov.br), com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital no site, e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

15.1.1. O Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio das propostas, via e-mail chamamentopublico2021@seas.ce.gov.br – ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.5.2. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados dentro do prazo previsto para entrega das propostas, conforme previsto no item 15.1, com antecedência de 3 (três) dias da data final de entrega das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo chamamentopublico2021@seas.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital qualquer interessado que não o fizer nos prazos aqui estabelecidos.

15.4. A Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SEAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.



15.5. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

15.7. A SEAS não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

15.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEAS.

15.9. A intimação e divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados através do sítio eletrônico oficial da SEAS – www.seas.ce.gov.br, conforme artigo 26 da Lei nº 13.019/2014.

15.10. O Edital terá vigência de acordo com o Plano Plurianual a contar da data da homologação do resultado definitivo.

16. ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- b) Anexo II a – Referências para Proposta (Lote 1);
- c) Anexo II b – Referências para Proposta (Lote 2);
- d) Anexo II c – Referências para Proposta (Lote 3);
- e) Anexo III – Declaração sobre Capacidade das Instalações e Condições Materiais;
- f) Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- g) Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- h) Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;
- i) Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza-CE, 02 de setembro de 2021.

COMISSÃO COORDENADORA:

Ana Maria Tavares Cruz
Presidente

Ângela Márcia Fernandes Araújo
Membro

Fabiana Duarte Pimenta de Souza
Membro

Francisca Silva
Membro

Jéssica Muriel de Sousa
Membro



OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II (a)

Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC - Projeto “Novas Trilhas” Referências e Parâmetros para a Proposta

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - POC propõe a adoção de uma perspectiva sistêmica, integrada e articulada, dirigida a adolescentes de pós – medida dos Centros Socioeducativos sob a gestão da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e dos que cumpriram as medidas socioeducativas em meio aberto, com ênfase em sua formação e desenvolvimento integral, demanda esta que emerge por ocasião das discussões e criação do Pacto Ceará Pacífico (2015) e elaboração do Plano Decenal das Medidas Socioeducativas (2018).

Compreende segurança como decorrente da reticência do tecido social, propondo agir diretamente em um dos pontos de seu maior esgarçamento, qual seja, o rompimento que significa para a sociedade cada um dos aproximadamente 1.200 adolescentes que anualmente são atendidos nos Centros Socioeducativos pela Seas e que, após cumprirem medida socioeducativa de privação de liberdade, muitas vezes não encontram em seus territórios de origem, condições e oportunidades para desenvolver habilidades e competências que os permitam a afirmação de suas potências de vida e a assunção de suas trajetórias pessoais.

No tocante ao retorno deste adolescente ao seu território, a maioria dos adolescentes saem com a progressão de medida de liberdade assistida, assim sendo, saem dos Centros Socioeducativos do Estado e passam a ser acompanhados em meio aberto pelos CREAS Municipais, do interior e capital. Em geral, em que pese os esforços governamentais, os CREAS muitas vezes atendem demandas superiores à estrutura que podem oferecer, tanto no que diz respeito ao quadro de pessoal quanto à articulação de alternativas para encaminhamentos a serviços socioculturais, desportivos, qualificação profissional e de geração de renda e trabalho para esse público que acumula vulnerabilidades. Há de se ressaltar a necessidade de aprimoramento da interlocução entre Estado e Municípios no que diz respeito a integração de políticas públicas no sentido de dar melhores condições e proporcionar a continuidade dos projetos de vida dos adolescentes por ocasião de seu retorno ao convívio familiar e comunitário.

Deste modo, o Projeto proporcionará o acompanhamento de aproximadamente 650 adolescentes e jovens pós - medida por um período de 01 ano, os quais compreendem atendimento direto, acompanhamento/monitoramento e processo de encerramento. Durante este período, o POC atenderá os adolescentes em pós – medida dos Centros sob a gestão da Seas e adolescentes pós – medida dos Municípios, por meio do monitoramento periódico dos mesmos, dos seus perfis sociais, econômicos e familiares.

A participação se dará por meio da adesão espontânea a uma agenda de atividades educacionais, esportivas, culturais, artísticas, profissionalizantes, de geração de renda, empreendedorismo, de apoio à formação de pequenos negócios e desenvolvimento da cidadania, sendo que algumas ações também no tocante a geração de trabalho e renda se estenderão ao núcleo familiar. Entendendo que a inclusão da família representará a adesão de, pelo menos, mais 1 (um) indivíduo ao número de cada um dos atendidos.

O Programa deverá contar, para tanto, com uma equipe composta por gerente, analistas socioeducativos (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos), educadores sociais, auxiliares administrativos e assistentes técnicos. Trata-se da estrutura de apoio e equipe técnica multiprofissional para o desenvolvimento e monitoramento de todas as ações do Programa, bem como a previsão de concessão de benefícios tais como ajuda de custos, lanche e transporte para que os inseridos no POC possam contar com as condições necessárias para o engajamento nas ações propostas.



Também será responsável, em consonância com o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/1990 – ECA, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei Federal 12.594/2012 – SINASE, e a Resolução Nº 113/2006 do CONANDA, pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil de promoção, proteção e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, bem como, a operacionalização de políticas públicas, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

Esta equipe será responsável pelas ações de sensibilização, visitas domiciliares às famílias, realização de círculos de paz e grupos operativos, visando a elaboração dos projetos de vida com adolescentes e familiares, dando lugar às ações que possam mitigar as demandas de vulnerabilidade socioeconômica.

Para além disso, também dará suporte às ações dos Projetos Embaixadores da Paz (Anexo II b) e Trilharte (Anexo II c), com ações de cidadania, empregabilidade e a realização de atividades de arte, cultura, esporte e lazer, respectivamente, bem como a concessão de ajudas de custo e benefícios pertinentes ao desenvolvimento das atividades pelos adolescentes e jovens.

É na realização dessas ações que o POC – Novas Trilhas entende que poderá impactar e contribuir para alteração da realidade de pertencimento dos adolescentes; a ideia é potencializar os territórios em suas mais variadas dimensões, dentre elas a socioeconômica e o fortalecimento interno dos adolescentes, pelo desenvolvimento das competências socioemocionais que os tornarão aptos a lidar com os desafios do cotidiano e os superarem.

Para além disso, no que diz respeito ao Monitoramento, a equipe ficará responsável por:

- a) coletar dados e informações da situação social em suas várias dimensões de adolescentes e familiares;
- b) produzir dados e informações que contribuam na compreensão da trajetória dos adolescentes pós - medida;
- c) acompanhar Taxas de reiteração de ato infracional, avaliando ações realizadas e corrigindo distorções;
- d) traçar perfis, identificar trajetórias e propor critérios de evitabilidade;
- e) produzir dados e informações que contribuam na identificação de fatores que promovam bem-estar e felicidade;
- f) contribuir com dados e informações que contribuam para elaboração e de Diagnóstico das Violências e Vulnerabilidades no município de Fortaleza, região metropolitana e demais municípios onde estão instalados os Centros Socioeducativos;
- g) disponibilizar as informações produzidas e sistematizadas a fim de contribuir para a elaboração e execução de projetos e políticas;
- h) elaboração de indicadores.

A Equipe de Apoio Multiprofissional formará Grupos de Atendimentos, contemplando:

- a) adolescentes que se encontram na semiliberdade e na Fase Conclusiva de Referência dos Centros Socioeducativos;
- b) adolescentes que obtiveram a extinção de medida dos Centros de privação de liberdade;
- c) adolescentes que obtiveram a extinção de medida após encerramento da medida de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) adolescentes que obtiveram a progressão de medida para Liberdade Assistida e Prest. de Serviços à Comunidade;
- e) adolescentes enquadrados na situação apontada na resolução nº 367 do CNJ;
- f) atendimento ao núcleo familiar de adolescentes cadastrados;
- g) adolescente de Internação Provisória que saem por decurso de prazo.

Deste modo, propõe-se que o trabalho seja compreendido em Fases, tais como:

- a) Fase I – Pré-Programa (com ações, tais como: articulações institucionais, oficinas de sensibilização, pré-adesão, comunicação com os Centros Socioeducativos e CREAS, adesão de adolescentes e famílias ao POC, cadastramento e documentação).

b) Fase II – Atendimento e Acompanhamento (com ações, tais como: elaboração de projetos de vida, avaliação socioeconômica, rodas de conversa, círculos de paz, grupos operativos, educação formal, vinculação a projetos, cursos, oficinas, atividades, eventos voltados para jovens e adolescentes, inserção nos Projetos Embaixadores da Paz (Anexo II b) e Trilharte (Anexo II c), fortalecimento de vínculos familiares, visitas domiciliares, encaminhamento para mercado de trabalho, atendimentos individuais e em grupo, concessão de ajuda de custos, dentre outras).

c) Fase III – Desligamento (a qualquer momento por decisão do adolescente e/ou familiares, por encerramento das atividades, visando sempre a segurança, desenvolvimento e a promoção da autonomia e emancipação do adolescente ou jovem, dentre outras ações inerentes a essa Fase.)

Deste modo, o POC – “Projeto Novas Trilhas” é estruturante na medida em que reúne recursos humanos, técnicos e estruturais objetivando o acompanhamento geral das atividades relacionadas ao Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, propondo a adoção de um conceito ampliado de segurança, que se construa para além das ações efetivas e necessárias de combate ao crime, mas como inegavelmente atrelada aos efeitos de ações concretas de educação, profissionalização, cultura, esporte, arte, lazer, como ações integradas que envolvam indivíduo, família, comunidade e território, geradoras de convívio social que afirmem a paz, a vida, estabeleçam vínculos e resgatem laços para a construção de uma sociedade mais justa e mais igualitária.

2. OBJETIVO GERAL

Prover a estrutura operacional, profissional e técnica para o atendimento a adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa dos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade bem como os que obtiverem o encerramento das medidas de meio aberto do Estado do Ceará com ações que apoiem a formação e desenvolvimento integral, proporcionando-lhes o exercício da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais, com vistas à prevenção e redução dos casos de reiteração na prática de ato infracional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Cadastrar adolescentes, jovens e familiares no POC;
- b) realizar atividades de sensibilização nos Centros Socioeducativos do Estado, Creas ou Cras;
- c) atender, acompanhar e encaminhar os adolescentes às parcerias firmadas com as instituições governamentais, não governamentais, coletivos artísticos, times de futebol e projetos voltados para a juventude, que possam ser catalisadores de ações do interesse do adolescente e contribuir para o seu pleno desenvolvimento;
- d) conceder ajudas de custos para adolescentes e jovens inseridos no POC;
- e) acompanhar adolescentes mensalmente por meio de atendimentos técnicos individualizados, visitas domiciliares ou grupos operativos;
- f) elaborar com os adolescentes, jovens e familiares projetos de vida;
- g) acompanhar adolescentes e jovens atendidos pelo POC em relação a sua escolarização formal;
- h) incentivar o protagonismo juvenil com o intuito de melhorar a autoestima e o fortalecimento dos vínculos sociais, favorecendo o desenvolvimento e emancipação do adolescente, por meio de sua adesão ao POC;
- i) encaminhar os adolescentes à Rede de Proteção e Apoio com as redes SUAS e SUS;
- j) encaminhar os adolescentes a cursos de qualificação profissional, ao mercado de trabalho e aprendizagem;
- k) promover a realização de círculos restaurativos e grupos operativos no atendimento aos adolescentes, direcionados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ao cumprimento dos projetos de vida;
- l) fortalecer a integração de ações e fluxos de procedimentos entre as instituições de execução de medida socioeducativa;
- m) monitorar a trajetória dos adolescentes pós - medida do Sistema Socioeducativo.



4. PÚBLICO – ALVO

- a) Adolescentes em Fase Conclusiva de Referência (pré-programa) – em processo de encerramento da medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos;
- b) adolescentes em pós – cumprimento de medida dos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade e que encerraram as medidas socioeducativas do meio aberto;
- c) adolescentes que obtiveram, após cumprimento da medida de internação ou semiliberdade, progressão de medida para liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade;
- d) adolescentes enquadrados na situação apontada na resolução nº 367 do CNJ;
- e) membros do núcleo familiar de vinculação afetiva com o adolescente atendido pelo programa.



5. METAS / INDICADORES

O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC – “Projeto Novas Trilhas” será acompanhado e avaliado com base em metas, produtos e indicadores definidos abaixo:

Meta	Produtos	Indicador de Produto	Resultado esperado
1. Cadastrar 950 adolescentes ou jovens inseridos no POC.	-Adolescente cadastrado; -Perfil socioeconômico identificado dos inseridos no POC.	-100% dos adolescentes cadastrados.	-Formação de Banco de Dados a respeito do perfil do adolescente e jovem pós medida nos territórios abrangidos pelo POC.
2. Realizar 290 oficinas de sensibilização nos Centros Socioeducativos do Estado, Creas ou Cras.	-Oficinas Realizadas; -Adolescentes e Famílias sensibilizados.	-100% das Oficinas realizadas. -650 cadastros realizados.	-Adesão dos jovens ao POC.
3. Atender, acompanhar e encaminhar, por meio da inserção em atividades do POC, 650 adolescentes ou jovens.	-Termos de Adesão pactuados; -Adolescentes e Jovens atendidos e acompanhados; -Adolescentes e Jovens com documento pessoal regularizada; -Adolescentes, jovens e familiares inseridos em oportunidades do POC.	-80% de Adolescentes e Jovens encaminhados para as oportunidades.	-Adolescentes inseridos em oportunidades; -Desenvolvimento integral de adolescentes e jovens; -Redução do índice de reiteração de ato infracional.
4. Conceder 150 ajudas de custos para adolescentes e jovens inseridos no POC.	-Ajudas de Custos concedidas.	-100% das ajudas de custos concedidas.	-Contribuir para a mitigação de vulnerabilidade socioeconômica do adolescente; -engajamento nas atividades do POC.
5. Atender e encaminhar, no mínimo, 150 familiares de adolescente e jovens atendidos pelo POC aos programas, cursos, vagas de emprego, entre outras atividades promovidas pela rede de apoio.	-Cadastros realizados; -Encaminhamentos para qualificação profissional dos familiares; -Encaminhamentos para vagas do mercado de trabalho dos familiares; -Perfil socioeconômico das famílias identificado.	-90% de familiares atendidos e encaminhados.	-Fortalecimento do vínculo familiar; -Contribuir para a mitigação de vulnerabilidade socioeconômica das famílias.



6. Atender 200 adolescentes mensalmente em atendimentos técnicos individualizados, visitas domiciliares ou grupos operativos.	-Adolescentes atendidos; -Visitas domiciliares realizadas; -Grupos operativos realizados.	-90% dos adolescentes atendidos e acompanhados mensalmente.	-Engajamento nas atividades do POC; -Diminuição de evasão escolar e do Programa; -Redução do índice de reiteração de ato infracional.
7. 650 dos inseridos no POC com Projetos de Vida elaborados.	-Projeto de vida dos adolescentes elaborados; - Adolescentes e jovens acompanhados.	-80% dos projetos de vida dos adolescentes acompanhados.	-Protagonismo Juvenil; -Engajamento nas atividades do POC; -Redução do índice de reiteração de ato infracional.
8. Acompanhar 650 adolescentes e jovens atendidos pelo POC em relação a sua escolarização formal.	-Adolescente matriculado na escola formal; Acompanhar a frequência escolar dos adolescentes.	-Comprovante de Matrícula de 80% dos adolescentes atendidos. -Comprovante de Frequência Escolar.	-Reduzir evasão escolar dos adolescentes inseridos no Programa.



6.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

7.0. O VALOR TOTAL anual repassado para o Lote 1 será de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais). Sendo:

7.1 Despesas correntes com material de consumo (material de expediente, gêneros alimentícios, material para oficinas etc) – até o limite anual de R\$ 60.760,00 (sessenta mil, setecentos e sessenta reais);

7.2 Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica / Recursos Humanos (Remuneração anual + aux.Transp + 22% +Patronal) – até o limite anual de R\$ 955.278,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais);

7.3 Benefícios Assistenciais (ajuda de custos, vale transporte, bolsas etc) – até o limite anual de R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais);

7.4 Outras Despesas Correntes (locação de veículos, aluguel de imóveis, custeio e garantias de funcionamento) – até o limite anual de R\$ 326.962,00 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais).

7.5 Custos Indiretos (serviços de contabilidade, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviços de telefone, etc) – R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

8.0. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Termo de Referência, quais sejam:

8.1.1 O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos do/as adolescentes atendido/as e acompanhados pelo POC – Projeto Novas Trilhas, especificando, de forma clara e concisa, as linhas pedagógicas que serão utilizadas, as atividades a serem realizadas, a previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade, inclusive em relação ao número de adolescentes atendido/as.

8.1.2 Os objetivos específicos deverão expressar a articulação e qualificação do atendimento destinado aos adolescentes e familiares, compondo ações com a rede de apoio e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração Pública, observando, especialmente, as disposições do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2 A proposta da OSC deverá atender aos itens 6.5.4. e 6.5.7. contemplando as seguintes informações:

- a) descrição da realidade do objeto da parceria;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e cumprimento das metas;
- d) o valor global;
- e) a metodologia adequada ao objeto e ao público-alvo.

8.3. No tocante a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos da atividade proposta, deverá conter aspectos que justifiquem o desenvolvimento da proposta contemplando dados atualizados de fontes oficiais, análise dos dados da situação a ser trabalhada e suas relações com as vulnerabilidades que atingem o público-alvo, contribuindo para mudar uma realidade existente.

8.4. A proposta deverá contemplar:

8.4.1. Ações que favoreçam:

- a) o desenvolvimento da autonomia individual;
- b) a emancipação familiar;
- c) o empoderamento comunitário;
- d) desenvolvimento territorial.

8.5. Para a execução das ações a serem realizadas poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, dentre eles:

8.5.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física (Perfil e equipe mínima)

Profissional Cargo/Função/Qtd	Perfil profissional	Atribuições/Especificações
Gerente (1)	Nível Superior na área de Ciências Humanas, com experiência mínima de 03 anos na Gerência de Projetos.	a) Responsável pela gestão do Programa na Entidade, é o responsável pela interlocução e comunicação com o Ente Público parceiro, pelas definições estratégicas, pelo planejamento das ações e pela Execução do Atendimento mediante as diretrizes traçadas pelo Órgão Gestor do Programa; b) Responsabilizar-se e comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases do Programa; c) Responsável pelo encaminhamento dos Relatórios à parceira pública.
Auxiliar - Administrativo (2)	Nível médio, com experiência de trabalho em área administrativa de no mínimo 2 anos e conhecimentos de informática e elaboração de planilhas.	a) Responsável pela organização administrativa dentro da Entidade; b) Realizar conferência de Notas Fiscais com as respectivas cotações de preços; c) Lançar notas fiscais e encaminhamentos para validações; d) Organizar e manter o almoxarifado e os documentos; e) Organizar a agenda da Equipe Técnica; e) Demais atividades administrativas que lhe forem incumbidas pelo Gerente; f) Desenvolver as atividades e rotinas administrativas; gestão de pessoal/ preparar relatórios; realizar só procedimentos de compra e pagamento; apoio e suporte a equipe; preparação de relatórios; ter conhecimento de informática; auxilia na prestação de contas do Programa, no encaminhamento das despesas, no apoio administrativo à coordenação, no atendimento ao público e demais ações a gestão administrativa.
Assistente Técnicos (2)	Nível Superior na Área de Humanas, sendo 1 com formação em Serviço Social e outro com formação em Psicologia.	a) Executar serviços técnicos nas áreas afins de atividade da setorial; b) Proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; c) Dar suporte técnico para elaboração de estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas, rotinas, procedimentos e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades no seu setor; d) Dar suporte técnico para elaboração de pareceres técnicos; Fornecer suporte a viagens e diligências técnicas; e) Auxiliar na orientação e organização de processos administrativos, fornecendo dados para sua instrução, de modo a lhes assegurar a tramitação norma; f) Colaborar na análise de dados e estudos para resolução de problemas de ordem técnico administrativa; g) Prestar colaboração na organização de planos e projetos de organização de serviços administrativos; h) Realizar atividades relacionadas ao planejamento, organização e a execução de tarefas que envolvem a função de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais do órgão; Acompanhar a execução de contratos e convênios que o órgão possui, no que diz respeito a prorrogação, minutas de contratos/aditivos, etc. Executar outras tarefas de mesma complexidade, associadas ao ambiente organizacional.



<p>Analista Socioeducativo – Função Psicólogo (2)</p>	<p>Nível Superior em Psicologia, com um mínimo 03 anos de experiência comprovada na área de adolescência/juventude e, preferencialmente, com conhecimentos na área de educação profissional, gestão de grupos operativos e círculos restaurativos.</p>	<p>a)Fazer atuação técnica e direta junto aos adolescentes; b)Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; c)Comunicar situação de risco e de violação de direitos; d)Realizar o acolhimento psicológico e a anamnese do adolescente; Elaborar o projeto de vida; e)Realizar avaliação de diversos aspectos do (s) adolescentes (nível intelectual, psicomotora, características da personalidade etc.); f)Elaborar o perfil profissiográfico do (s) adolescente (s), com vistas ao projeto de vida; g)Realizar encaminhamentos à rede de saúde mental bem como o acompanhamento do adolescente quando necessário; h)Realizar atendimentos individuais e em grupo aos adolescentes e seus familiares; i)Realizar estudo de cada caso e manter a evolução e atualização de prontuários com vistas ao projeto de vida j)Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo programa, quando necessário; k)Elaborar sínteses informativas, proposta de desligamento, relatórios de não inserção e não adesão; l)Participar, quando necessário, em círculo de compromisso, pós círculo e organização de oficinas internas e externas; m)Desenvolver e programar oficinas; n)Demais funções de acordo com a demanda e Coordenação do Programa.</p>
---	--	--



<p>Analista Socioeducativo – Função Assistente Social (2)</p>	<p>Profissional com graduação em Serviço Social, com um mínimo 03 anos de experiência comprovada na área de adolescência/juventude e, preferencialmente, com conhecimentos na área de educação profissional, gestão de grupos operativos e círculos restaurativos</p>	<p>a)Fazer atuação técnica e direta junto aos adolescentes; b)Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; c)Comunicar situação de risco e de violação de direitos; d)Realizar o acolhimento psicossocial; e)Realizar encaminhamentos à rede de serviços bem como o acompanhamento do adolescente quando necessário; f)Elaborar o projeto de vida em conjunto com o (a) analista administrativo (a); g)Auxiliar o jovem e a sua família na integração intrafamiliar; i)Realizar estudo detalhado acerca das condições objetivas de vida de cada jovem e, fundamentalmente, do modo como este constrói relações na realidade social onde vive, com vistas à inclusão no projeto de vida; k)Manter a evolução e atualização de prontuários com vistas ao projeto de vida; l)Realizar entrevistas e acompanhamentos individuais com vistas ao projeto de vida; Participar, quando necessário, em círculo de compromisso, pós círculo e círculo de conclusão e organização e coordenação de oficinas internas e externas; m)Realizar visitas domiciliares às famílias dos adolescentes; n)Acompanhar os adolescentes a realizar ações/atos nos quais eles não têm condições de realizar autonomamente. o)Desenvolver e programar as oficinas, juntamente com o Educador Social; p)Elaborar relatórios e documentos; q)Desenvolver e programar as oficinas; r) Providenciar toda documentação do adolescente quando for necessário;</p>
<p>Analista Socioeducativo – Função Pedagogo(1)</p>	<p>Profissional com graduação em Pedagogia, com um mínimo 03 anos de experiência comprovada na área de adolescência/juventude e, preferencialmente, com conhecimentos na área de educação profissional, gestão de grupos operativos e círculos restaurativos.</p>	<p>a)Fazer atuação técnica e direta junto aos adolescentes; b)Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; c)Acompanhar os adolescentes nas atividades de aprimoramento educacional com educadores quando necessário a fim evitar a evasão escolar; d)Compôr equipe com os demais profissionais para realização dos trabalhos grupais de círculos restaurativos e operativos; e)Desenvolver a inclusão dos jovens no Sistema de Aprendizagem e/ou outros cursos; f)Colaborar na elaboração do projeto de vida em conjunto com os demais profissionais; h)Realizar encaminhamentos à rede de serviços bem como o acompanhamento do adolescente quando necessário; i)Demais funções de acordo com as demandas estabelecidas pela Coordenação do Programa.</p>
<p>Educador Social (3)</p>	<p>Nível médio, com 03 anos ou mais de experiência comprovada na área de adolescência/juventude e, preferencialmente, com conhecimentos na área da Socioeducação, gestão de grupos operativos e círculos restaurativos.</p>	<p>a)Compôr a Equipe Multiprofissional no acolhimento do adolescente inserido no Programa; b)Comprometer-se com o processo socioeducativo dos adolescentes em todas as fases; c)Recepcionar e acolher os adolescentes nas suas diversas demandas; d)Comunicar situação de risco e de violação de direitos; e)Acompanhar os adolescentes e seu responsável, quando necessário, com vista aos seus direitos e deveres institucionais; f)Executar e acompanhar a rotina diária dos adolescentes, observando suas necessidades e fazendo o</p>



		<p>encaminhamento necessário aos psicólogos, pedagogos e assistentes sociais do Programa; Colaborar na elaboração do PPA em conjunto com os demais profissionais;</p> <p>g) Preservar a integridade física e mental dos adolescentes;</p> <p>h) Fazer cumprir regras e normas de boa convivência;</p> <p>i) Acompanhar e supervisionar os adolescentes nas demandas internas e externas, sempre que necessário;</p> <p>j) Desempenhar ações socioeducativas de mediação, intervenção, contribuir na elaboração de projetos;</p> <p>j) Participar de reuniões socioeducativas;</p> <p>k) Desenvolver e programar as oficinas em conjunto com a equipe técnica;</p> <p>l) Elaborar relatórios e documentos;</p> <p>m) Realizar medidas de segurança preventiva e interventiva junto aos adolescentes, dentro e fora da Entidade;</p> <p>n) Realizar atuação de apoio de natureza individualizada ou coletiva identificando problemas específicos de cada grupo;</p> <p>o) Realizar análise de diagnósticos de situações que precisam ser trabalhadas e fazer o encaminhamento à equipe técnica; • Elaborar e participar dos círculos de compromisso e pós círculo, estimulando a compreensão dos adolescentes para a realidade social e humana, a promover melhorias na qualidade de vida através dos compromissos de transformação social;</p>
--	--	---

8.5.2. Material de consumo / expediente:

- a) material de expediente;
- b) lanches, preferencialmente prontos, tais como: achocolatado 200ml, refrigerante caçulinha; suco de caixinha; biscoito salgado; biscoito recheado; pão de mel; bolo fatia; pipoca saquinho.
- c) material de oficina;
- d) material de comunicação do programa/ banner.

8.5.3. Benefícios Assistenciais:

- a) ajudas de custo no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para até 150 adolescentes;
- b) concessão de vales transporte para deslocamento de familiares e adolescentes;
- c) as transferências de recursos financeiros destinados para as ajudas de custo aos adolescentes deverão ser feitas mantendo o controle documental/recibos com relatório mensal e listagem assinada com o nome, endereço e CPF dos beneficiários.

8.5.4. Outras despesas Correntes:

8.5.4.1. Transporte

- a) Deverão ser disponibilizados pelo menos 02 (dois) veículos para o Programa, de acordo como quadro a seguir:

Tipo de Veículos	Especificações mínimas
1 (um) veículo do tipo Van com capacidade mínima de lugares 15+1 para 16 (dezesseis) passageiros, com motorista e combustível.	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo não inferior ao ano de entrega do veículo, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.
1 (um) veículo com capacidade mínima de lugares 4+1 para 5 (cinco) lugares - sedan, com motorista e combustível.	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo não inferior ao ano de entrega do veículo, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.

- b) Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo, abastecimento, motorista, são de responsabilidade exclusiva da OSC.

- c) Os veículos deverão ficar disponíveis em tempo integral para utilização do Programa.

8.5.4.2. Aluguel de espaços físicos para atendimento de adolescentes e familiares.

- a) Na capital, deverão ser disponibilizados ao menos dois endereços distintos com salas, para atendimento aos adolescentes e familiares, visando atendimento individual e grupal;

8.5.5 Custos Indiretos

- a) custos indiretos, tais como: serviços de contabilidade, fornecimento de energia elétrica, gás, esgoto, telefone, entre outros.

8.5.6 Capital e Interior do Estado

- a) Os serviços prestados ocorrerão na capital e no interior, nas localidades que possuem Centros Socioeducativos (Sobral, Juazeiro do Norte, Iguatu, Crateús);

- b) No interior, as ações estarão voltadas para a sensibilização dos adolescentes ao Programa, a identificação e encaminhamento às oportunidades de inserção no mercado de trabalho ou aprendizagem.

9. MONITORAMENTO

9.1 O monitoramento será efetuado pelo Núcleo Gestor do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC instituído pela Seas que deverá zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

9.2 Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, o Núcleo Gestor deverá ter livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

10. RELATÓRIOS

10.1 Deverão ser elaborados, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, três tipos de relatórios:



10.2. Relatórios mensais:

10.2.1. Este relatório será elaborado mensalmente, com a finalidade de manter o Núcleo Gestor informada a respeito do andamento das execuções da parceria, devendo conter, no mínimo:

- a) Relação atualizada dos adolescentes inscritos no Programa com apontamentos dos atendimentos realizados no mês;
- b) Relatório de como procedeu-se os encaminhamentos para as oportunidades ofertadas pela rede de apoio;
- c) Relação nominal dos cursos em que os adolescentes foram inseridos nas oportunidades oferecidas pela rede de apoio;
- d) Relatório nominal: qualitativo e quantitativo do desempenho do adolescente das atividades em que estiver inserido;
- e) Cópia dos controles de frequência dos cursos e de atendimento;
- f) Fotos comprobatórias dos eventos realizados e demais evidências que se mostrem necessárias durante todo o projeto;
- g) Relatório dos adolescentes aptos para receber a ajuda de custos;
- h) Relatório abordando aspectos dos avanços das metas e o desempenho do cronograma de desembolso financeiro, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo.

10.2.2 Relatório semestral e final:

10.2.2.1 O relatório de acompanhamento semestral será correspondente ao Relatório Final, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados durante todo o período de execução dos serviços.

10.2.2.2 Deve apresentar considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise das metas físicas e financeira alcançadas, observações e conclusões sobre eventual divergência entre o projeto contratado e o efetivamente executado, com apreciação de variações do custo, além de considerações finais a respeito de assuntos que a entidade contratada julgue oportuno e relevante.

10.2.2.3 O Relatório será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.

10.2.3. Aprovação dos Relatórios:

10.2.3.1 Os relatórios deverão ser analisados pelo Núcleo Gestor que se manifestará sobre seu conteúdo.

ANEXO II (b)

Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento

Socioeducativo – POC – “Projeto Embaixadores da Paz”

Referências e Parâmetros para a Proposta

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em contexto de Socioeducação, as relações entre direito, educação e cultura podem ser entendidas na perspectiva da garantia de acesso a essas dimensões da produção humana. No entanto, ressalta-se que no campo da cultura e da arte, os processos de produção simbólicas inerentes a estas atividades adquirem lugar de destaque em sociedades em constante transformação.

Nesta interseção, o/a socioeducando/a, adolescente em desenvolvimento e em contexto de cumprimento de medida socioeducativa - observando sua dupla natureza: sancionatória e pedagógica, encontra nos processos culturais e artísticos vias para a expressão de sua subjetividade, elaboração simbólica de afetos e ideias e oportunidade de ressignificar trajetórias de vida.

Importa saber que a Cultura está intimamente relacionada com o modo de vida de uma dada sociedade, interferindo diretamente na forma de pensar e agir de um povo, sendo componente formador da identidade pessoal e social e propiciador de desenvolvimento humano. Pode ser entendida ao mesmo tempo como processo e como produto. Como produto, por meio da produção material de diversas áreas de conhecimento humano, adquire formas diversas que, no que diz respeito às Artes, resultam em: livros, filmes, quadros, esculturas, shows etc. No entanto, em seu caráter intangível, sobressai a dimensão simbólica da cultura, ou seja, o de constituir-se como uma rede de relações possíveis entre os sujeitos e o mundo. Apesar da intensa produção e circulação contemporânea de bens culturais que evidenciam o campo da cultura como importante Eixo de Desenvolvimento Econômico, na interface com o Sistema Socioeducativo, o seu caráter processual, sensível e expressivo adquire relevância, na medida em que intrincada aos processos de educação e de transformação de vida.

Neste sentido, assume seu papel de mediação de ideias, projetos, sonhos, utopias, bem como medos, violência, força, conflito, entre os tantos sentimentos e processos subjetivos e humanos. Estas características somadas ao fato de que as manifestações artísticas e culturais são, o mais das vezes, pensadas e realizadas em coletivo, onde a dimensão do outro não deixa de ser lembrada e se fazer presente, faz ser, a cultura e a arte, via de conhecimento, elaboração e diálogo.

Reconhecendo a adesão e a potência da arte e da cultura junto a jovens e adolescentes, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, realiza ações de hip hop, artes visuais, música, capoeira, dança, nos Centros Socioeducativos do Estado, constituindo grupos de apresentação que se mostraram espaços de criação e restauração pois, em muitos casos, o ato de apresentar-se, de contribuir para o dia de outro, alegrando-o ou problematizando-o, seja criança, adulto ou idoso, gera, nos adolescentes reflexões de vida, provoca afetos, cria laços, transformadores.

Ressalta-se que nesse contexto, fazer arte e cultura é olhar para as memórias que habitam o cotidiano de sujeitos que encontram-se invisibilizados pela história oficial, a quem tem sido negado formas de expressão e afirmação de suas identidades. Neste sentido, evidencia-se aqui a possibilidade de superação de desigualdades e resgate da cidadania.

Por sua vez, a Justiça Restaurativa Juvenil, um dos pilares da ação socioeducativa no Estado, reconhece que as dimensões interpessoais são centrais, focando na responsabilização, reparação e restauração dos vínculos. A dimensão sancionatória da medida, portanto, adquire esse caráter, superando intencionalidades punitivas ou restritivas que impregnaram o ambiente

socioeducativo, constituindo-se em práticas adotadas antes da promulgação da Lei do SINASE.

Deste encontro, entre Arte, Cultura e Justiça Restaurativa, nasce o Projeto Embaixadores da Paz. Trata-se de uma proposta de formação de 20 mediadores em arte e cultura a partir de uma formação que contemple conteúdos e metodologias de Direitos Humanos, Justiça Restaurativa, Arte e Cultura, com o objetivo de gerar conteúdos, apresentações e rodas de conversas em Centros Socioeducativos, Escolas Públicas, Organizações Governamentais e não Governamentais, com temas de interesse da adolescência e juventude, tais como: direitos humanos, convivência, arte, cultura, esporte, gênero, entre outros.

Neste formato, o adolescente, jovem e famílias escolhem assumir o cometimento do ato infracional como momento da vida que não resume nem impede que novas escolhas possam ser feitas e novos caminhos traçados.

Inerente a esse processo formativo que reconhece o adolescente e jovem como agente de cultura e arte em seu território, desenvolvendo suas habilidades artísticas e relacionais, a proposta prevê o registro e a elaboração de um material didático, construído com a participação dos mesmos. Neste aspecto, desafia-se a desenvolver novas metodologias, conteúdos e conhecimentos relativos a projetos e programas com adolescentes pós-medida, inserindo-os nas discussões e construção da política pública, ao mesmo tempo em que protagonizam ações com outros na mesma condição ou que passaram por desafios semelhantes.

Por meio de apresentações em escolas, centros socioeducativos, organizações governamentais e não governamentais, entre municípios ou até mesmo inter-estaduais, os Embaixadores da Paz, acredita-se, poderão desenvolver novos conhecimentos, conhecer outras realidades, realizar ações educacionais e, em última instância, ser protagonistas da própria trajetória.

2. OBJETIVO GERAL

Promover o atendimento a adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa dos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade bem como os que obtiverem o encerramento das medidas de meio aberto do Estado do Ceará com ações de arte, cultura, protagonismo juvenil que apoiem a formação e desenvolvimento integral, proporcionando-lhes o exercício da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais, com vistas à prevenção e redução dos casos de reiteração na prática de ato infracional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Realizar formação inicial e continuada de 300 h/a em mediação em arte e da cultura;
- b) desenvolver conhecimentos e habilidades artísticas, culturais e relacionais;
- c) realizar apresentações ou rodas de conversas em instituições governamentais e não governamentais;
- d) criar material didático a ser distribuído nas apresentações que apresentarão os temas a serem debatidos e as oportunidades em arte e cultura de sua cidade;
- e) desenvolver de Protagonismo Juvenil;
- f) atender, por meio das palestras e apresentações, instituições governamentais e não governamentais, em âmbito local, municipal ou estadual.

4. PÚBLICO-ALVO

- a) Adolescentes em pós – cumprimento de medida dos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade e que encerraram as medidas socioeducativas do meio aberto.



5. METAS / INDICADORES

O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC – “Projeto Embaixadores da Paz” será acompanhado e avaliado com base em metas, produtos e indicadores definidos abaixo:

Meta	Produtos	Indicador de Produto	Resultado esperado
1. Realizar 01 (hum) Formação Inicial e Continuada de 300 h/a em Mediação em Arte e Cultura, atendendo 20 adolescentes ou jovens inseridos no POC.	-Formação realizada; -Adolescentes capacitados e certificados.	-Nº. Adolescentes que aderiram ao programa; -100% da Carga Horária realizada.	-Redução do índice de reiteração de ato infracional; -Protagonismo juvenil; -Jovem capacitado e certificado.
2. Criar, produzir e publicar 01 (hum) material didático para o desenvolvimento de atividades de mediação em arte e cultura.	-Material didático produzido e publicado.	-01 (hum) produto educacional para o desenvolvimento de atividades de mediação em arte e cultura publicado e distribuído.	-Protagonismo Juvenil; -Sistematizar, divulgar e publicar, experiências exitosas; -Criar metodologias e conteúdos na socioeducação e pós-medida.
3. Atender, no mínimo, 500 pessoas por meio de mediações e apresentações, virtuais ou presenciais, em Centros Socioeducativos, Organizações Governamentais e não Governamentais, Escolas Públicas, Hospitais, em Fortaleza, outros municípios ou Estados.	-Mediações realizadas. -Pessoas atendidas.	-Nº. Adolescentes que aderiram ao programa. - 80% de pessoas atendidas.	-Redução do índice reiteração de ato infracional; -Criar referências positivas para adolescentes em cumprimento e pós medida; -Protagonismo Juvenil.



6.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

7.0. O VALOR TOTAL anual repassado para o Lote 2 será de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo:

7.1 Despesas correntes com material de consumo (figurino: roupa, calçados, meias, maquiagem, máscaras, acessórios, etc, kit higiênico protocolo COVID, material de expediente, etc) – até o limite anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

7.2 Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica / Pessoa Física / Recursos Humanos / encargos – (hora aula, cachê, coordenação, pagamento de serviços diversos, cópia, coordenação de projeto, designer, fotógrafo, auxiliar administrativo, gravação, impressão, alimentação, encargos cabíveis, passagens aéreas, hospedagem, locação de equipamentos, andaimes e espaços, locação de transporte, dentre outros serviços necessários para a realização das metas), até o limite anual de R\$ 347.612,42 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos);

7.3 Material Permanente (tablets, caixa de som, projetor, microfones, cabos, máquina fotográfica, filmadora, tela de projeção, dentre outros necessários para a realização das metas), até o limite de: R\$ 54.037,58 (cinquenta e quatro mil, trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

a) Os Materiais permanentes adquiridos por este Termo de Colaboração serão incorporados ao patrimônio da Seas / Governo do Estado do Ceará após a conclusão do Projeto.

7.4 Outras Despesas Correntes / Custeio – até o limite anual de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

8.0. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente termo de referência.

8.2 A proposta da OSC deverá atender aos itens 6.5.4. e 6.5.7. contemplando as seguintes informações:

a) Descrição da realidade do objeto da parceria;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;

c) os prazos para a execução das ações e cumprimento das metas;

d) o valor global;

e) a metodologia adequada ao objeto e aos públicos-alvo;

f) a proposta de captação de vagas e inserção no mercado de trabalho.

8.3 No tocante a descrição da realidade do objeto e da parceria e o nexo da atividade, deverá conter aspectos que justifiquem o desenvolvimento da proposta contemplando dados atualizados de fontes oficiais, análise dos dados da situação a ser trabalhada e suas relações com as vulnerabilidades que atingem o público-alvo, contribuindo para mudar uma realidade existente.

8.4. A proposta deverá contemplar ainda:

8.4.1. Ações que favoreçam:

a) O desenvolvimento da autonomia individual;

b) o empoderamento comunitário;

c) Desenvolvimento territorial.

8.5. Para a execução das ações a serem realizadas poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, dentre eles:

8.5.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física (Perfil da equipe)

Profissional Cargo/Função/Qtd	Perfil profissional	Atribuições/Especificações
Coordenador de Projeto (1)	Nível Superior, experiência comprovada em gestão de projetos artísticos, culturais e/ou esportivos de no mínimo 4 anos.	a) Responsável pela gestão do Projeto é o responsável pela interlocução e comunicação com o Ente Público parceiro, pelas definições estratégicas, pelo planejamento das ações e pela Execução do Atendimento mediante as diretrizes traçadas; b) Responsabilizar-se e comprometer-se com o processo educacional e socioemocional dos adolescentes em todas as fases do Projeto; c) Responsável pelo encaminhamento dos Relatórios à parceira pública; d) Responsável pela prestação de contas.
Auxiliar - Administrativo (1)	Nível médio / Administrativo. Com experiência em prestação de contas, elaboração de planilhas, sistematização de relatórios.	a) Responsável pela organização administrativa dentro da Entidade; b) Realizar conferência de Notas Fiscais com as respectivas cotações de preços; c) Lançar notas fiscais e encaminhamentos para validações; d) Organizar e manter o almoxarifado e os documentos; e) Organizar a agenda da Equipe Técnica; e) Demais atividades administrativas que lhe forem incumbidas pelo Coordenador; f) Desenvolver as atividades e rotinas administrativas; gestão de pessoal/ preparar relatórios; realizar só procedimentos de compra e pagamento; apoio e suporte a equipe; preparação de relatórios; ter conhecimento de informática; auxilia na prestação de contas do Programa, no encaminhamento das despesas, no apoio administrativo à coordenação, no atendimento ao público e demais ações a gestão administrativa.
Professor/a (quantidade conforme carga horária e plano de trabalho)	Graduação conforme a especificidade da aula, sendo desejável curso superior, licenciatura ou técnico na área de arte e cultura ou na que estará responsável por ministrar, com experiência comprovada em atividades com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.	a) Planejar e Realizar as atividades sob sua responsabilidade nos prazos indicados e de acordo com as orientações; b) Sugerir Conteúdos e metodologias; c) Utilizar instrumentais de verificação de atividades; d) Elaborar Relatórios Finais; e) Solicitar material e zelar pelo uso dos mesmos; f) Preparar recursos didáticos e utilizá-los de forma adequada em acordo com a legislação de direitos autorais e/ ou licenças livres; g) Preencher os diários de classe e frequências conforme orientações do coordenador/a registrando diariamente a frequência e o conteúdo programático, assim como observações e dados necessários para a avaliação; h) Zelar pela aprendizagem estabelecendo estratégias de adesão e recuperação para aqueles com menor rendimento; i) Apresentar-se pontualmente e assiduamente, ministrando dias letivos e horas-aulas estabelecidos;



		<p>j) Manter comunicação a respeito das dificuldades pedagógicas identificadas em sala de aula;</p> <p>k) Zelar pelos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade no exercício de suas atividades;</p> <p>l) Observar o Regimento dos Centros Socioeducativos, nos casos cabíveis.</p>
Designer (1)	Nível Superior em Design, com experiência comprovada na elaboração de identidade visual, comunicação visual, redes de comunicação.	<p>a) Elaboração de Identidade Visual, material didático, banner, certificados, comunicação visual, uniformes, publicação, folder.</p> <p>b) Elaboração de comunicação visual.</p>
Desenvolvedor de Conteúdo (1)	Especialista, Graduação na Área de Humanas, com experiência em projetos de arte e cultura, desenvolvimento de metodologias educacionais voltadas para jovens e adolescentes.	<p>a) Desenvolver conteúdos do material didático, utilizando metodologias juvenis, com a inclusão dos mesmos;</p> <p>b) Redigir textos e referenciais teóricos;</p> <p>c) Produzir relatórios;</p> <p>d) Incluir adolescentes e jovens, considerando suas peculiaridades, no material a ser produzido;</p>
Fotógrafo ou Cineasta (1)	Graduado na área específica ou na Área de Humanas com experiência em registro de projetos artísticos e culturais.	<p>a) Registrar, selecionar, editar, produzir, imagens, fotografias e vídeos.</p>
Comunicador / Gestão de Redes Sociais (1)	Graduação em Comunicação Social com experiência em desenvolvimento de sites e aplicativos e em projetos com jovens.	<p>a) desenvolver conteúdos para internet;</p> <p>b) publicar notícias;</p> <p>c) gerenciar redes sociais.</p>

8.5.2. Material de consumo / expediente:

- figurino, roupa, calçados, meias, maquiagem, máscaras, acessórios, etc,
- caneta, papel, lápis, tesoura, pasta, etc
- material didático e lúdico;
- kit higiene protocolo Covid (Máscara Cirúrgica Descartável (com 50 unidades) , Álcool Gel , Álcool 70º, Luva Cirúrgica Descartável, Máscara N 95. Protetor Facial ou Óculos, vasilhames, borrifador, etc)

8.5.3. Serviços de Terceiros

- hora aula, cachê, coordenação, pagamento de serviços diversos, cópia, coordenação de projeto, designer, fotógrafo, auxiliar administrativo, gravação, impressão, alimentação, encargos cabíveis, passagens aéreas, hospedagem, locação de equipamentos, andaimes e espaços, locação de transporte, dentre outros serviços necessários para a realização das metas;

- Locação de Transporte, de acordo como quadro a seguir:

Tipo de Veículos	Especificações mínimas
1 (um) veículo do tipo Van com capacidade mínima de lugares 15+1 para 16 (dezesseis) passageiros, com motorista e combustível.	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo não inferior ao ano de entrega do veículo, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.
1 (um) veículo com capacidade mínima de lugares 4+1 para 5 (cinco) lugares - sedan, com motorista e combustível.	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo não inferior ao ano de entrega do veículo, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.

- Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo, abastecimento, motorista, são de responsabilidade exclusiva da OSC.

- Os veículos deverão ficar disponíveis em tempo integral para utilização do Programa.

8.5.4. Material Permanente

- conforme especificações abaixo:

Caixa de som, 200w, ativa amplificada, bluetooth, tripe flexível, 15" driver titânio, caixa, 1.0 unidade
Suporte para caixa de som
Suporte para microfone, sem fio, aço, altura máxima, 1,67 metro, altura mínima, 1,20, embalagem, 1.0 unidade
Microfone, de mão, cabo polar cardioide, unidirecional, caixa 1.0 unidade
Microfone, duplo uhf 02 microfones de mão, transmissão sem fio até 100m, faixa de uhf 530 – 870 mhz, caixa 1.0 par
Cabo para microfone, p10 xlr, 5 metros, kit 5.0 unidades
Microfone, de lapela sem fio, caixa 1.0 unidade
Microfone, condensador, padrão polar cardioide, faixa frequência 20 – 20000 hz, sensibilidade 28 mv pa, máximo spl 155db, nível de ruído, 15db a, relação sinal ruído 79 db, embalagem 1.0 unidade
Notebook, intel core i5, 9ª geração ou superior, memória 8 gb ddr4, windows 10 pro 64 bits, fonte de alimentação bivolt, ssd 512gb, caixa 1.0 unidade
Projeto multimídia, laser 5.400 lumens, tecnologia 1dlp luminosidade mínima 5 400 lumens, contraste mínimo 1 200:1
razão de aspecto 16:9, resolução nativa fhd 1920x1080, caixa 1.0 unidade
Camera fotográfica, 4d dslr, lente 1855, cartão de memória 64 gb, caixa, 1.0 unidade
Tripe, universal, camera fotografica, cabeça regulável, altura 1,50m montado, alumínio, caixa unid
Suporte para camera, celular e ring light, altura tripe 75 cm – 2 metros, 25 cm altura, diâmetro ring light 35 cm,



polipropileno, ferro, componentes eletrônicos, tripe metal articulável, polipropileno, 240 leds, voltagem 110 – 220 v bivolt, potência 24 w, caixa 1.0 unidade

Flash, universal, sb 700 speedlight, caixa 1.0 unidade

Lente, câmera fotográfica, 50 mm f/1.4 usm modelo ef 50 mm / f/ 1.4 usm, distância focal 50 mm, abertura mínima f/22, máxima f 1.4, embalagem 1.0 unidade

8.5.5 Custos Indiretos

a) custos indiretos, tais como: serviços de contabilidade, fornecimento de energia elétrica, gás, esgoto, telefone, entre outros.

8.6 Considerar:

a) Que os processos criativos são transformadores na medida em que possibilitam expressão pessoal e coletiva, desenvolvimento de talentos, elaboração de projetos e diálogo com a sociedade. Para tanto, considerar:

b) Em caso de acirramento da pandemia, que as atividades poderão acontecer em formato híbrido, ou seja, presenciais e/ou à distância. Os adolescentes receberão equipamento apropriado para o acompanhamento das aulas que deverão ser devolvidos ao final do processo ou concedidos por meio de premiação de atividades realizadas;

c) É desejável a criação de um marco legal da Seas que reconheça esse adolescente de modo a garantir a atividade dos mesmos por um determinado período;

d) Os adolescentes, jovens e famílias participarão de processo seletivo para verificação de interesses e explicação do Projeto; após adesão serão realizadas avaliação de habilidades artísticas e escrita (não eliminatória), entrevista e verificação de documentação;

e) Encaminhamento para mercado de trabalho a partir da experiência adquirida, para tanto, verificar o currículo de agente cultural e profissões da cultura que possam certificar os adolescentes em conformidade com o COB.

9. MONITORAMENTO

9.1 O monitoramento será efetuado pelo Núcleo Gestor do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC instituído pela Seas que deverá zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

9.2 Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, o Núcleo Gestor deverá ter livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

10. RELATÓRIOS

10.1 Deverão ser elaborados, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, três tipos de relatórios:

10.2. Relatórios mensais:

10.2.1. Este relatório será elaborado mensalmente, com a finalidade de manter o Núcleo Gestor informada a respeito do andamento das execuções da parceria, devendo conter, no mínimo:

a) Relação atualizada dos adolescentes inscritos no Projeto com apontamentos dos atendimentos realizados no mês;

b) Relatório nominal: qualitativo e quantitativo do desempenho do adolescente das atividades em que estiver inserido;

c) Cópia dos controles de frequência dos cursos e de atendimento;

f) Fotos comprobatórias dos eventos realizados e demais evidências que se mostrem necessárias durante todo o projeto;

g) Relatório abordando aspectos dos avanços das metas e o desempenho do cronograma de desembolso financeiro, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção



de rumo.

10.2.2. Relatório semestral e final:

10.2.2.1 O relatório de acompanhamento semestral será correspondente ao Relatório Final, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados durante todo o período de execução dos serviços.

10.2.2.2 Deve apresentar considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise das metas física e financeira alcançadas, observações e conclusões sobre eventual divergência entre o projeto contratado e o efetivamente executado, com apreciação de variações do custo, além de considerações finais a respeito de assuntos que a entidade contratada julgue oportuno e relevante.

10.2.2.3 O Relatório será apresentado em 02 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.

10.2.3. Aprovação dos Relatórios:

10.2.3.1 Os relatórios deverão ser analisados pelo Núcleo Gestor que se manifestará sobre seu conteúdo.



Anexo II (c)

Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC - “Projeto Trilharte” Referências e Parâmetros para a Proposta

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As atividades de Arte, Cultura, Esporte e Lazer compõem um dos Eixos Socioeducativos preconizados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e integrante da proposta pedagógica socioeducativa, cujas diretrizes propõem:

- a) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;
- b) propiciar o acesso a programações culturais, teatros, literatura, dança, música, artes, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas, e também de favorecimento à qualificação artística, respeitando as aptidões dos adolescentes;
- c) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;
- d) propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados o seu interesse;
- e) assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;
- f) possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);
- g) promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero; e
- h) garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

Deste modo, compreende-se que o/a socioeducando/a, adolescente em desenvolvimento e em contexto de cumprimento de medida socioeducativa - observando sua dupla natureza: sancionatória e pedagógica, encontra nos processos culturais, artísticos e esportivos vias para a expressão de sua subjetividade, elaboração simbólica de afetos e ideias e oportunidade de ressignificação de escolhas de vida.

Para alcançar estes objetivos, busca-se superar as dicotomias estabelecidas pela modernidade entre a razão e a emoção, promovendo uma “educação cultural”. A experiência da Arte e da Cultura, nesse contexto, encontra seu lugar e adquire uma posição estratégica na medida em que possibilita reunir as dimensões pedagógicas (educação, profissionalização, arte, cultura, esporte, lazer, saúde) da proposta socioeducativa que busca constituir-se como uma educação interdimensional. Este viés privilegia a dinâmica e constante elaboração simbólica feita pelo adolescente em desenvolvimento consigo mesmo, na relação com os outros, na relação com a natureza e com a dimensão transcendente da vida. Deste modo e de modo próprio a este campo, produz-se e faz sentido um a um e em coletivo, proporcionando ressignificações a partir de



experiências sensíveis e geradoras de conhecimento e autoconhecimento, propiciadoras de leituras de mundo abrangentes e inclusivas.

A arte e a cultura abrem, por essa via, espaço para os compromissos de corresponsabilização entre família, socioeducando/a e sociedade, tornando-se fértil para o desenvolvimento de metodologias inovadoras de ação e elaboração de projetos de vida.

Ressalta-se o caráter de transversalidade e a efetividade que a arte e a cultura adquirem como instrumento de diálogo com o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e pós – medida, que por meio de suas realizações percebe-se capaz de construir pontes para a expressão de seus sentimentos, elaboração de seus projetos e realização de seus sonhos, vinculando-os ao desenvolvimento comunitário e social.

Em contexto de socioeducação, a Arte e a Cultura devem ser entendidas como campo de articulação com instituições governamentais e não governamentais para garantia de direitos, mas também como direito a expressão pessoal e criativa dos adolescentes, considerando seus contextos de vida e condições próprias de produção simbólica, para além da perspectiva da indústria e comercialização de produtos culturais, como processos organicamente vinculados à emancipação, resultado de uma educação cultural que ressalta a dimensão do sensível e que possibilita a assunção dos múltiplos sentidos que integram as dimensões pessoais, coletivas e políticas do ser humano.

Por sua vez, as atividades esportivas e de lazer objetivam o desenvolvimento da consciência corporal, do cuidado de si e do outro, o desenvolvimento lúdico dos adolescentes e jovens, respeitando as diferentes idades e o contexto social multicultural. Isso permitirá obter efeitos positivos através da atividade física, no melhoramento da percepção de si próprio, eficácia pessoal, autoestima, interação social e bem-estar físico e psicológico dos jovens.

No que diz respeito a esta proposta destinada a adolescentes pós – medida, compreende-se que a preparação do adolescente e a intensificação do convívio social do mesmo deve ter início nos últimos seis meses de cumprimento da medida, de modo a prepará-lo, bem como a seus familiares, para o momento de seu retorno à liberdade. Em que pese que esta decisão cabe exclusivamente ao poder judiciário, as equipes dos Centros Socioeducativos identificam em suas rotinas adolescentes e jovens engajados com as propostas de seus Planos Individuais de Atendimento (PIAs) e que serão público da primeira etapa destas ações, ainda em situação de privação de liberdade, intensificadas com a posterior concessão de liberdade.

Deste modo, serão proporcionadas, ainda nos Centros Socioeducativos atividades que promovam a fruição artística e cultural, o convívio social, a profissionalização, a arte, a cultura, o esporte, o lazer, a comunicação e o empoderamento juvenil, a criação artística, visando, em última instância, criar melhores condições para a emancipação dos adolescentes e jovens atendidos.

Adota-se, portanto, um conceito ampliado de atuação e enfrentamento de vulnerabilidades, atrelando à proposta de atuação pós-medida, ações concretas de educação, cultura, esporte, arte, lazer, com ações integradas que envolvam indivíduo, família, comunidade e território, geradoras de convívio social que afirmem a paz, a vida, estabeleçam vínculos e resgatem laços para a construção de uma sociedade mais justa e mais igualitária.

2. OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA

Promover o atendimento a adolescentes e jovens em pós-cumprimento de medida socioeducativa dos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade bem como os que obtiverem o encerramento das medidas de meio aberto do Estado do Ceará com ações de arte, cultura, esporte e lazer que apoiem a formação e desenvolvimento integral, proporcionando-lhes o exercício da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais, com vistas à prevenção e redução dos casos de reiteração na prática de ato infracional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



- a) Realizar ações de fruição e formação em arte, cultura, esporte e lazer para adolescentes e jovens, familiares e trabalhadores inseridos no POC;
- b) proporcionar visitas guiadas e acessos a atividades de equipamentos e/ou Coletivos, Artísticos, Culturais e Esportivos;
- c) propiciar apresentações de coletivos, artistas, atletas e times nos Centros Socioeducativos;
- d) realizar Iniciação Profissional em Arte, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) realizar atividades esportivas, preferencialmente em parceria com Associações, Clubes e Federações Esportivas;
- f) realizar formação de mediadores em arte e cultura;
- g) criar, realizar, registrar e publicar metodologias para o programa de atendimento pós-medida em arte, cultura, esporte e lazer;
- h) desenvolver atividades audiovisuais com os inseridos no POC;
- i) Desenvolver atividades de Arte Urbana com os inseridos no POC.

4. PÚBLICO – ALVO

- a) Adolescentes em Fase Conclusiva de Referência (pré-programa) – em processo de encerramento da medida socioeducativa nos Centros Socioeducativos;
- b) adolescentes em pós – cumprimento de medida dos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade e que encerraram as medidas socioeducativas do meio aberto;
- c) adolescentes que obtiveram, após cumprimento da medida de internação ou semiliberdade, progressão de medida para liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade;
- d) adolescentes enquadrados na situação apontada na resolução nº 367 do CNJ;
- e) membros do núcleo familiar de vinculação afetiva com o adolescente atendido pelo programa;
- f) trabalhadores do Sistema Socioeducativo.



5. METAS / INDICADORES

O Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - POC – “Projeto Trilharte” será acompanhado e avaliado com base em metas, produtos e indicadores definidos abaixo:

Meta	Produtos	Indicador de Produto	Resultado esperado
1. Realizar, no mínimo, 42 visitas guiadas ou acesso de adolescentes, familiares e equipes dos Centros Socioeducativos a atividades de Equipamentos e/ou Coletivos, Artísticos, Culturais e Esportivos.	-Visitas Guiadas realizadas; -Acesso de adolescentes e jovens a atividades de Equipamentos e/ou Coletivos, Artísticos, Culturais e Esportivos proporcionado. -Folder sobre as ações de arte e cultura de Fortaleza impresso.	-Nº. Adolescentes, familiares e equipes dos Centros Socioeducativos que participaram das Visitas; -Nº Folder sobre as ações de arte e cultura de Fortaleza impresso. -100% das Visitas Guiadas realizadas.	-Adolescentes e Familiares conhecendo as oportunidades em arte, cultura, esporte e lazer existentes na cidade e como acessá-las; -Sensibilização do adolescente e familiares a respeito das práticas e manifestações artísticas, culturais e esportiva; -Fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários; -Desenvolvimento da Cidadania e garantia de Direitos.
2. Propiciar 50 apresentações de arte, cultura e esporte nos Centros Socioeducativos.	-Apresentações Artísticas, Culturais e Esportivas realizadas; -Adolescentes, jovens, familiares e equipes em atividades de arte, cultura e esportes.	-100% de apresentações realizadas; -	-Sensibilização do adolescente e familiares a respeito das práticas e manifestações artísticas, culturais e esportiva; - Garantia de Direitos; - Fortalecimento de vínculos familiares.
3. Realizar 05 Cursos de Iniciação Profissional em Arte e Cultura com Carga Horária de 80h cada, nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará, atendendo 30 adolescentes ou jovens em privação de liberdade.	-05 Cursos de Iniciação Profissional em Arte e Cultura realizados. -30 jovens capacitados.	-Nº. Adolescentes Certificados; -100% dos Cursos realizados.	-Adolescente capacitado; -Protagonismo Juvenil; -Elaboração de Currículos e oferta de serviços.
4. Realizar atividades esportivas, preferencialmente em parceria com Associações, Clubes e Federações Esportivas, em modalidades coletivas e individuais, atendendo 60 adolescentes ou jovens em privação de liberdade.	-Atender 60 adolescentes e jovens em atividades esportivas educacionais vinculando-os a times de apresentações internas e/ou externas.	-Nº. Adolescentes que aderiram ao programa; -Nº Atividades Esportivas realizadas; -02 Parcerias com instituições esportivas realizadas ou fortalecidas.	-Vincular adolescentes à prática esportiva; -Identificar talentos e vocações; -Encaminhamento para atividades esportivas na cidade; -Qualificar a prática esportiva nos Centros Socioeducativos.
5. Realizar 01 (hum) Formação Inicial e	-Formação realizada;	-Nº. Adolescentes que aderiram ao	-Redução do índice de reiteração de ato infracional;



Continuada de 300 h/a na área de audiovisual atendendo 16 adolescentes ou jovens inseridos no POC.	-Adolescentes capacitados e certificados.	programa; -100% da Carga Horária realizada.	-Jovem capacitado e certificado; -Protagonismo Juvenil.
6. Produzir 06 Programas Audiovisuais de 30 minutos para veiculação nos Centros Socioeducativos e espaços educacionais.	-Programas Produzidos; -Programas Exibidos.	-100% dos Programas realizados; -Nº Veiculações realizadas.	-Diálogo com a sociedade a respeito da potencialidade e da necessidade de oferta de oportunidades para os adolescentes pós – medida.
7. Produzir duas intervenções em arte urbana por meio da realização de uma oficina com a participação de 12 adolescentes e jovens inseridos no POC.	-Duas Oficinas realizadas; -Jovens inseridos em atividades de arte urbana.	-02 intervenções de arte urbana realizada; -Nº de adolescentes atendidos.	-Diálogo com a sociedade a respeito da potencialidade e da necessidade de oferta de oportunidades para os adolescentes pós – medida; -Manifestações positivas da sociedade a respeito dos adolescentes em cumprimento de medida e pós – medida.

6.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

7.0. O VALOR TOTAL anual repassado para o Lote 3 será de R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais). Sendo:

7.1 Despesas correntes com Material de Consumo (calça passeio, camiseta passeio, meias, tênis, ingressos, EPI's COVID (máscara cirúrgica descartável, álcool gel, álcool 70º, Luvas cirúrgicas, Protetor Facial, óculos, vasilhames e borrifadores), Material didático necessário para realização de Cursos e Oficinas (figurino, maquiagem, acessórios, papel, cola, caneta, tintas, pincéis, tecido, entre outros), Materiais Esportivos (colete salva vidas, boné, protetor solar, sandália, camisa, bermuda, bola, cone, corda de pular, rede, colete dupla face, calção, meião, caneleira, luva, bomba de encher, bola masculina, bola feminina, fardamento feminino, fardamento masculino, colete dupla face, jogos, apito, chuteira, tênis de basquete, entre outros), material de expediente em geral (papel, lápis, caneta, borracha, pasta, grampeador, etc), spray, ferro, solda, material de escultura, madeira, EPI's de segurança diversos, material para cenários, adereços, dentre outros necessários para a realização das metas) até o limite de R\$ 99.175,06 (noventa e nove mil, cento e setenta e cinco reais e seis centavos).

7.2 Serviços de Terceiros – pessoas jurídicas e pessoas físicas: hora aula, cachê, coordenação, pagamento de serviços diversos (alimentação, cópia, coordenação de projeto, designer, auxiliar administrativo, gravação, impressão, alimentação, encargos cabíveis, dentre outros serviços necessários para a realização das metas), até o limite de: R\$ 318.474,94 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

7.3 Outras Despesas (passagens aéreas, hospedagem, locação de equipamentos, andaimes e espaços, locação de transporte), custeio, até o limite de: R\$ 101.300,00 (cento e hum mil e trezentos reais).

7.4 Custos Indiretos (serviços de contabilidade, água, energia, telefone, entre outros) – até o limite de R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

8.0. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente termo de referência, quais sejam:

8.1.1 O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos dos adolescentes atendidos e o que se espera da proposta da execução do POC, especificando, de forma clara e concisa, as linhas pedagógicas que serão utilizadas, as atividades a serem realizadas, a previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade e ao contexto da Unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos.

8.1.2 Os objetivos específicos deverão expressar a articulação e qualificação do atendimento destinado aos adolescentes e familiares, compondo ações com a rede socioassistencial e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração Pública, observando, especialmente, as disposições do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2 A proposta da OSC deverá atender aos itens 6.5.4. e 6.5.7. contemplando as seguintes informações:

- a) descrição da realidade do objeto da parceria;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e cumprimento das metas;
- d) o valor global;
- e) a metodologia adequada ao objeto e aos públicos-alvo.

8.3. No que diz respeito a descrição da realidade do objeto e da parceria e o nexos da atividade proposta, deverá conter aspectos que justifiquem o desenvolvimento da proposta contemplando dados atualizados de fontes oficiais, análise dos dados da situação a ser

trabalhada e suas relações com as vulnerabilidades que atingem o público-alvo, contribuindo para mudar uma realidade existente.

8.4. A proposta deverá contemplar:

8.4.1. Ações que contemplem dimensões que favoreçam:

- a) o desenvolvimento da autonomia individual;
- b) a emancipação familiar;
- c) o empoderamento comunitário;
- d) desenvolvimento territorial.

8.5. Para a execução das ações a serem realizadas poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, dentre eles:

8.5.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física (Perfil da equipe)

Profissional Cargo/Função/Qtd	Perfil profissional	Atribuições/Especificações
Coordenador de Projeto (2)	Nível Superior, experiência comprovada em gestão de projetos artísticos, culturais e/ou esportivos de no mínimo 4 anos.	a) Responsável pela gestão do Projeto é o responsável pela interlocução e comunicação com o Ente Público parceiro, pelas definições estratégicas, pelo planejamento das ações e pela Execução do Atendimento mediante as diretrizes traçadas; b) Responsabilizar-se e comprometer-se com o processo educacional e socioemocional dos adolescentes em todas as fases do Projeto; c) Responsável pelo encaminhamento dos Relatórios à parceira pública; d) Responsável pela prestação de contas.
Auxiliar - Administrativo (1)	Nível médio / Administrativo. Com experiência em prestação de contas, elaboração de planilhas, sistematização de relatórios.	a) Responsável pela organização administrativa dentro da Entidade; b) Realizar conferência de Notas Fiscais com as respectivas cotações de preços; c) Lançar notas fiscais e encaminhamentos para validações; d) Organizar e manter o almoxarifado e os documentos; e) Organizar a agenda da Equipe Técnica; f) Demais atividades administrativas que lhe forem incumbidas pelo Coordenador; g) Desenvolver as atividades e rotinas administrativas; gestão de pessoal/ preparar relatórios; realizar só procedimentos de compra e pagamento; apoio e suporte a equipe; preparação de relatórios; ter conhecimento de informática; auxilia na prestação de contas do Programa, no encaminhamento das despesas, no apoio administrativo à coordenação, no atendimento ao público e demais ações a gestão administrativa.
Professor/a (quantidade conforme carga horária e plano de trabalho)	Graduação conforme a especificidade da aula, sendo desejável curso superior, licenciatura ou técnico na área de arte e cultura ou na que estará responsável por ministrar, com experiência comprovada em atividades com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.	a) Planejar e Realizar as atividades sob sua responsabilidade nos prazos indicados e de acordo com as orientações; b) Sugerir Conteúdos e metodologias; c) Utilizar instrumentais de verificação de atividades; d) Elaborar Relatórios Finais; e) Solicitar material e zelar pelo uso dos mesmos; f) Preparar recursos didáticos e utilizá-los de forma adequada em acordo com a legislação de direitos autorais e/ ou licenças livres; g) Preencher os diários de classe e frequências conforme orientações do coordenador/a registrando diariamente a frequência e o conteúdo programático, assim como observações e dados necessários para a avaliação; h) Zelar pela aprendizagem estabelecendo estratégias de adesão e recuperação para aqueles com menor rendimento; i) Apresentar-se pontualmente e assiduamente, ministrando dias letivos e horas-aulas estabelecidos;



		<p>j) Manter comunicação a respeito das dificuldades pedagógicas identificadas em sala de aula;</p> <p>k) Zelar pelos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade no exercício de suas atividades;</p> <p>l) Observar o Regimento dos Centros Socioeducativos, nos casos cabíveis.</p>
Designer (conforme metas estabelecidas) (1)	Nível Superior em Design, com experiência comprovada na elaboração de identidade visual, comunicação visual, redes de comunicação.	<p>a) Elaboração de Identidade Visual, material didático, banner, certificados, comunicação visual, uniformes, publicação, folder.</p> <p>b) Elaboração de comunicação visual;</p>
Escultor / Artista Urbano (2)	Artista / escultor com experiência nacional e internacional em atividades artísticas com comunidades, adolescentes e jovens.	<p>a) Conduzir processo educacional com adolescentes e jovens em pós-medida;</p> <p>b) Conduzir processo de realização de escultura pública;</p> <p>c) utilizar ferramentas e equipamentos com segurança;</p> <p>d) Fixar obra pública.</p>
Artista, Coletivo Artístico, Grupo, Atleta, Time (50)	Diversos, com experiência comprovada, com trabalhos voltados para as culturas juvenis, adolescência, juventude.	<p>a) Realizar apresentações artísticas, culturais ou esportivas, individualmente ou por meio de coletivos;</p> <p>b) garantir diversidade das manifestações artísticas e culturais ou esportivas;</p> <p>c) Realizar rodas de conversas, diálogos, saraus, entre outras formas de apresentação e diálogo;</p> <p>d) apresentação de profissões, experiências, modos de fazer das artes, culturas e esportes.</p>



8.5.2. Para realização das Metas, deverão ser considerados:

- a) Material de consumo;
- b) Material de expediente;
- c) Material didático em conformidade ao curso ofertado;
- d) Para as visitas guiadas: calça passeio, camisa, meia, tênis, ingresso;
- e) EPI's (Máscara cirúrgica descartável, álcool gel, álcool 70º, Luvas cirúrgicas, Protetor Facial, óculos, vasilhames e borrifadores);
- f) Material de comunicação do programa/ banner, folder mapeamento de espaços culturais e artísticos da cidade;
- g) Material esportivo: colete salva vidas, boné, protetor solar, sandália, camisa, bermuda, bola, cone, corda de pular, rede, colete dupla face, calção, meião, caneleira, luva, bomba de encher, chuteira, tênis de basquete, bola masculina, bola feminina, fardamento feminino, fardamento masculino, colete dupla face, jogos, apito, dentre outros.
- h) Figurino, maquiagem, acessórios, entre outros.
- i) Aluguel de equipamentos e instalações;
- j) Passagens aéreas;
- k) EPI's (Luva, máscara de solda, protetor auricular, dentro outros necessários à confecção de escultura pública);
- l) Hospedagem;
- m) Alimentação;
- n) Traslado.

8.5.3 A hora-aula do/a professor/a deverá tomar como referência as praticas em Centros Culturais e Artísticos de Fortaleza.

8.5.4 Como referência para pagamento de serviços, poderão ser considerados valores equivalentes praticados em Fortaleza.

8.5.5 Custos Indiretos

a) custos indiretos, tais como: serviços de contabilidade, fornecimento de energia elétrica, gás, esgoto, telefone, entre outros.

8.6 Para proposição de ações de Fruição e Formação em Arte, Cultura, Esporte e Lazer considerar:

8.6.1 Que a arte, a cultura, o esporte e o lazer são expressões vitais e vitalizantes da humanidade, capazes de gerar vínculos e ambientes criativos e de paz, de proporcionar trocas simbólicas, de expressão e desenvolvimento pessoal e coletivo, propondo a realização de atividades que possibilitem ao adolescente em cumprimento de pós medida o acesso a espetáculos, equipamentos culturais e esportivos, jogos e atividades de lazer, observando os interesses individuais e familiares, de modo a que possam construir referências e elaborar visões de mundo que ampliem suas condições de atuação na sociedade.

a) Propiciar formas de dar a conhecer o funcionamento e a oferta dos equipamentos e coletivos culturais e esportivos da cidade aos inseridos no POC e buscando vincular os adolescentes e jovens a estas iniciativas, preferencialmente de caráter público, podendo, se necessário, adquirir ingressos para esta finalidade.

b) Que o trabalho e a geração de renda são pilares básicos da existência e que devem ser viabilizados a partir de profissionalização responsável e emancipadora, evitando com isso, a vinculação rápida a subempregos e propostas duvidosas. A Arte e a Cultura são campos de trabalho ainda pouco explorados e reconhecidos pelos adolescentes e jovens que cumpriram medida socioeducativa, sendo, esta, uma oportunidade de apresentar as profissões da cultura, em conformidade com as legislações, interesses e idades do/as jovens.

8.7 No que diz respeito às ações de Criação em Arte, Cultura, Esporte e Lazer considerar:

8.7.1 Que os processos criativos são transformadores na medida em que possibilitam expressão pessoal e coletiva, desenvolvimento de talentos, elaboração de projetos e diálogo com a sociedade.

a) Propiciar formação em audiovisual para 16 adolescentes e jovens, como forma de experimentar a criação de programas audiovisuais, com a produção de 06 programas de 30

min, com destinação a circulação interna e/ou externa, onde o conteúdo conceitual e técnico será pensado e realizado com os jovens. As oficinas deverão desenvolver conteúdos tais como cidadania, comunicação, informática aplicada a internet e ao cinema, fotografia, som, iluminação e edição de vídeo, imagem e som. Além de fornecer uma base técnica, priorizar a relação com o lugar, a casa, a rua, o bairro, a cidade, o lugar onde habitam e a situação em que vivem no momento.

b) A experiência exitosa de construção da escultura “Coração de Madeira”, que reuniu o artista mexicano Alfredo Gutierrez Libre e 05 (cinco) socioeducandos do Centro Socioeducativo Dom Bosco em Fortaleza em 2017, instalada na Praia de Iracema com grande repercussão.

c) Considerar experiências de arte urbana, grafiti, intervenções artísticas, como forma de pensar, modificar, intervir na paisagem da cidade, gerando formas de viver e conviver, gerando oportunidades de diálogo dos adolescentes e jovens com os territórios por meio da arte e da cultura.

d) Pretende-se, com isso, colaborar para que a cidade reafirme seu caráter de espaço de participação política em sentido amplo, de convivência, trocas simbólicas, elaboração e participação coletiva, por meio de ações de ressignificação do espaço urbano utilizando as ferramentas e metodologias dos artistas e da arte urbana. Considera-se, nessa opção, a grande identidade que esses artistas possuem com os jovens, ressignificando a estética urbana e propiciando experiências de identidade coletiva.

9. MONITORAMENTO

9.1 O monitoramento será efetuado pelo Núcleo Gestor do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC instituído pela Seas que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

9.2 Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, o Núcleo Gestor deverá ter livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

10. RELATÓRIOS

10.1 Deverão ser elaborados, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, três tipos de relatórios:

10.2. Relatórios mensais:

10.2.1. Este relatório será elaborado mensalmente, com a finalidade de manter o Núcleo Gestor informada a respeito do andamento das execuções da parceria, devendo conter, no mínimo:

- a) Relação atualizada dos adolescentes inscritos no Programa com apontamentos dos atendimentos realizados no mês;
- b) Relação nominal dos cursos em que os adolescentes foram inseridos;
- c) Relatório nominal - qualitativo e quantitativo do desempenho do adolescente das atividades em que estiver inserido;
- d) Cópia dos controles de frequência dos cursos e de atendimento;
- e) Fotos comprobatórias dos eventos realizados e demais evidências que se mostrem necessárias durante todo o projeto;
- f) Relatório dos adolescentes aptos para receber a ajuda de custos;
- g) Relatório abordando aspectos dos avanços das metas e o desempenho do cronograma de desembolso financeiro, destacando os fatores que influenciaram possíveis desvios entre o planejamento e a execução dos trabalhos e as medidas cabíveis a serem tomadas para correção de rumo.

10.2.2. Relatório semestral e final:

10.2.2.1 O relatório de acompanhamento semestral será correspondente ao Relatório Final, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados durante todo o período de execução dos serviços.



10.2.2.2 Deve apresentar considerações gerais sobre cada etapa concluída, focalizando os problemas surgidos durante a execução, a análise das metas física e financeira alcançadas, observações e conclusões sobre eventual divergência entre o projeto contratado e o efetivamente executado, com apreciação de variações do custo, além de considerações finais a respeito de assuntos que a entidade contratada julgue oportuno e relevante.

10.2.2.3 O Relatório será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.

10.2.3. Aprovação dos Relatórios:

10.2.3.1 Os relatórios deverão ser analisados pelo Núcleo Gestor que se manifestará sobre seu conteúdo.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES E
CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC:

- Dispõe de excelentes instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no local da execução da parceria.

OU

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, no local da execução da parceria.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art.39 da Lei 13.019/2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local- UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Deverá ser utilizado o modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, disponível no link <http://www.cge.ce.gov.br/https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos>



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local - UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/____ - SEAS

PROCESSO N° ____/____

UNIDADE _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO –
SEAS E _____, PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, instituída pela Lei Estadual 16.040, de 28 de junho de 2016, situada à Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP. 60822-131, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o n. 25.150.364/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Roberto Bassan Peixoto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10121183 SESP - PR e do CPF nº 304.559.888-97, residente e domiciliado em Fortaleza - Ce, doravante denominada SEAS, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito à _____ nº _____ - Município de _____-CE, CEP _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada OSC, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Estadual nº 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para execução do Programa de Oportunidades e Cidadania do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – POC – Projeto _____, para atendimentos de adolescentes e jovens extensivo ao núcleo familiar e trabalhadores do Sistema Socioeducativo, credenciado e executado conforme Proposta e Plano de Trabalho devidamente aprovados e assinados, os quais passam fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de até R\$ _____, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):
00000000.00.000.000.000000.00.000000.00.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

5.2. A prorrogação de ofício de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento da proposta e do plano de trabalho, através dos procedimentos previsto na legislação vigente;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas na proposta e no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Observar, durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes, inclusive as Portarias;

6.2.8. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços mediante cotação prévia de preços no mercado, na forma da legislação vigente;

6.2.9. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e das normas previstas no Decreto Estadual nº 31.621/2014, publicado no DOE de 11 de novembro de 2014;

6.2.10. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 20 e 21 do Decreto n.º 31.621/2014, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.11. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

6.2.11.1. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.13. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 10 (dez) anos, conforme parágrafo único, artigo 68 da Lei nº 13.019/2014;



6.2.14. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.16. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.17. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014; 6.2.18. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local

6.2.18. Enviar, a cada 2 (dois) meses, à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas da SEAS, relatórios de execução das atividades previstas na Proposta/Plano de Trabalho, acompanhado de documentos hábeis à comprovação efetiva da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de termos e congêneres do Poder Executivo Estadual – E-Parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar n.º 119/2012.

7.3. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

7.3.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

7.3.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no BANCO BRADESCO, em conta-corrente específica para atender ao presente Termo de Colaboração, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco Bradesco, bem como a cópia autenticada da procuração pública. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.

7.5. Os recursos financeiros serão transferidos à OSC, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela liberada em até 10 (dez) dias após a publicação do presente Termo de Colaboração.

7.6. As parcelas seguintes serão liberadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a entrega regular da prestação de contas.

7.7. A OSC deverá protocolizar na Seas até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.8. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Colaboração poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes.

7.9. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 26 e Parágrafo Único do Decreto n.º 31.621/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar n.º 119/2012.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012.

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012.10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como Gestor do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica, conforme item 7.3.;

13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado; 13.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base a Proposta, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

13.4. O não atendimento, pela organização da sociedade civil, do disposto no item 13.1.5 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.5. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

14.1.1. Visitar o local da execução do objeto;

14.1.2. Atestar a execução do objeto;

14.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

14.1.4. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

14.1.5. Aprovar as Ordens de Transferência Bancária no Sistema E-parcerias.

14.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

14.3. O fiscal designado para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A organização da sociedade civil que não executar, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração, estará sujeita, cumulativamente, às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3 acima.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.

16.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à Seas, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a

competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da Seas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

17.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto.

17.3. A alteração de que trata o item 17.1 será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

19.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 39 da Lei Complementar n.º 119/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

NOME/ASSINATURA
Superintendente

NOME DA OSC NOME/ASSINATURA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA
RG N°

NOME/ASSINATURA
RG N°